



CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇO PARA EXPOSITOR

Nº do contrato 043/2025 605/2025

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA, neste ato representado por sua representante legal, **Prefeita Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo**, RG nº 17.990.700 SSP SP e CPF sob o nº 092.859.138-73.

ENDEREÇO: Rua João de Passos, 555, Centro , CEP 12960-000 Nazaré Paulista SP.

CNPJ: 45.279.643/0001-54

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, por intermédio do ER GUARULHOS, neste ato representado por seu Gerente **Sergio Ricardo Gromik**, RG nº 12.323.642-3 CPF sob o nº 085.751.668-08.

ENDEREÇO: Avenida Salgado Filho, 1810 Jd. Santa Mena, Guarulhos – SP CEP 07115-000.

CNPJ: 43.728.245/0001-42



EVENTO

Evento: FEIRA DO EMPREENDEDOR 2025

Período: 15 à 18 de outubro de 2025

Local: Pavilhão SP-Expo

Endereço: Rodovia dos Imigrantes, 1,5 km - Vila Água Funda, São Paulo - SP, 04329-900

VALOR DA LOCAÇÃO



R\$ 27.780,00 (Vinte e Sete mil Setecentos e Oitenta Reais)

Forma de pagamento: Transferência em Conta Bancária

ESPAÇO (ESTANDE)

Rua: [

Números: 464 e 466 (Será retirada a parede divisória entre estes dois espaços).

Metragem: 12 m²

Esquina: sim não

Estande Contratado: sim não

Expositor (nome fantasia): **MUNICIPIO DE INTERESSE TURISTICO DE NAZARE PAULISTA**

Quantidade: 2 estandes

1. OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão temporária do espaço descrito acima durante a realização do Evento.

2. VIGÊNCIA

A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e será finalizada com o encerramento do Evento.

As obrigações de pagamento permanecem válidas e exigíveis mesmo após o término da vigência contratual.



3. VALORES

Pela cessão do espaço acima estipulada, o **CONTRATANTE** pagará ao **Sebrae-SP** o valor de **R\$ 27.780,00 (Vinte e Sete mil Setecentos e Oitenta Reais)**, escolher a forma de pagamento: Transferência em Conta Bancária com Nota de Empenho, com **vencimento em 10 setembro 2025**.

INADIMPLÊNCIA

No caso de atraso no pagamento, o valor em atraso será acrescido de:

Multa: 2% (dois por cento)

Juros: 1% (um por cento) ao mês de atraso

Límite para o pagamento: 30 (trinta) dias após o vencimento

Cobrança: Após 30 (trinta) dias do vencimento, a dívida será encaminhada para empresa de cobrança, protesto ou para os cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão contratual.

A acesso do **CONTRATANTE** ao Espaço está condicionado ao pagamento do preço contratual, nas condições combinadas.

O **Sebrae-SP** não irá executar qualquer de suas obrigações, independentemente de qualquer aviso, se o **CONTRATANTE** não estiver adimplente com os valores devidos.

O espaço originalmente disponibilizado poderá ser redesignado, a critério exclusivo do **Sebrae-SP**, caso o atraso no pagamento seja superior a 60 dias, sendo, também, aplicadas as penalidades descritas abaixo.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-SP

- Organizar, planejar, gerir, promover e executar o Evento, em formato presencial e/ou virtual (mesmo que parcialmente), inclusive a comercialização do objeto deste contrato.
- Disponibilizar o **REGULAMENTO** e o **MANUAL DO EXPOSITOR**, bem como suas atualizações, além de circulares de orientação, com as regras e prazos que deverão ser observados pelo **CONTRATANTE** entre a assinatura deste contrato até o seu término, incluindo os períodos de montagem, realização do Evento e desmontagem das instalações. Todos os documentos relativos as regras e prazos que deverão ser observados pelo **CONTRATANTE**, independentemente de transcrição, são parte integrante desse contrato.
- Disponibilizar o espaço físico em tempo hábil para que o **CONTRATANTE** realize a montagem necessária, nos termos estabelecidos no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DO EXPOSITOR**.



- Disponibilizar serviço de vigilância visando, exclusivamente, a manutenção da ordem e segurança geral do Evento. O **Sebrae-SP** não se responsabilizará pelos objetos, materiais, produtos ou equipamentos que o **CONTRATANTE** trouxer para utilização durante a montagem, realização e desmontagem do Evento, inclusive nos períodos não abertos ao público.
- Se necessário, de acordo com a conveniência do **Sebrae-SP**, as estruturas, entradas, saídas e acessos relativos ao espaço físico disponibilizado para a realização do Evento poderão ser alteradas.
- Se necessário, o **Sebrae-SP**, poderá realizar, a seu exclusivo critério, alterações e ajustes na localização do Estande no Evento. Essas alterações serão prontamente informadas ao **CONTRATANTE**. As alterações não resultarão em alterações substanciais ao mapa do Evento.
- O projeto do estande, incluindo seu *layout*, é de propriedade exclusiva do **Sebrae-SP**, detentora de todas as prerrogativas patrimoniais relacionadas ao direito autoral, sendo responsável integral pelo planejamento, execução, montagem e desmobilização do referido projeto.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Observar estritamente as informações contidas na **FICHA DE INSCRIÇÃO DO EXPOSITOR** assim como no seu **REGULAMENTO**, ambos disponibilizados no site do Evento, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante desse contrato.
- Realizar a segurança, guarda e zelo de quaisquer objetos, materiais, produtos ou equipamentos que trouxer para utilização durante a montagem, realização e desmontagem do Evento, inclusive nos períodos não abertos ao público, salvo aqueles oriundos de falhas técnicas, operacionais ou estruturais atribuíveis exclusivamente ao **Sebrae-SP**. Não cabe ao **Sebrae-SP** qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos e roubos.
- Arcar com despesas de alimentação e deslocamento de seus prepostos e empregados, os custos de transporte de materiais e equipamentos bem como despesas com materiais, equipamentos, serviços e ferramentas individuais para sua participação, durante todo período de realização do Evento, incluindo montagem e desmontagem, como eventuais encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as atividades que vier a desenvolver em razão do presente contrato.
- Devolver o espaço nas mesmas condições que recebeu do **Sebrae-SP**.



- Qualquer modificação, por parte do **CONTRATANTE**, na estrutura do espaço físico que lhe for disponibilizado deverá ser objeto de aprovação prévia pelo **Sebrae-SP**, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com os custos da alteração junto à montadora oficial do Evento ou à empresade sua escolha, se não houver exclusividade para a prestação do serviço, conforme informado no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DO EXPOSITOR**.
- Manter o atendimento aos visitantes em perfeita operacionalização durante todo o período de realização do Evento conforme cronograma preestabelecido.
- Não transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação decorrente deste contrato, nem sublocar ou ceder o espaço que lhe for disponibilizado, sem o consentimento prévio e por escrito do **Sebrae-SP**.
- Retirar mostruários, decoração, produtos e equipamentos imediatamente após o término do Evento, em horário previamente informado pelo **Sebrae-SP**.
- Estar pronto para atendimento aos visitantes do Evento no horário de abertura do Evento ao público em geral.
- Se responsabilizar, exclusivamente por todas tratativas comerciais realizadas com o público participante do Evento, em todos os seus termos, antes, durante e após a realização do Evento.
- Respeitar, a todo momento, os limites de emissão de ruídos impostos no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DO EXPOSITOR**, sendo certo que a utilização de qualquer instrumento que produza ou amplifique o som deverá ser previamente aprovado pelo **Sebrae-SP**.
- Após a entrega do estande pelo **Sebrae-SP**, devidamente limpo e em condições adequadas para ocupação pelo **CONTRATANTE**, fica estabelecido que todo material deixado no local durante o período do evento, bem como durante a desmontagem da estrutura, será de total responsabilidade do expositor.
- O **CONTRATANTE** compromete-se a zelar pela limpeza e conservação do estande durante o evento, assegurando que o espaço seja mantido em condições adequadas para sua finalidade.
- Ao término do evento, o **CONTRATANTE** é responsável por retirar todos os seus pertences, materiais promocionais ou quaisquer objetos que tenham sido deixados no estande, garantindo a desocupação completa do espaço.
- Em caso de qualquer dano causado ao estande durante a permanência do



CONTRATANTE, esta compromete-se a reparar ou ressarcir o **Sebrae-SP** pelos custos associados à restauração da estrutura danificada.

- Eventuais custos adicionais relacionados à limpeza especial do estande após o evento, se necessários devido a danos ou sujidades extraordinárias, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**
- Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.
- Reportar à Ouvidoria do Sebrae-SP quaisquer violações às legislações aplicáveis e ao Código de Ética do Sistema Sebrae, através dos seguintes canais:

Site: <https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/>

E-mail: ouvidoria@sebraesp.com.br

6. TÉRMINO

Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos seguintes termos:



Na hipótese de rescisão do contrato por vontade do **CONTRATANTE**, eventual saldo a pagar do **CONTRATANTE** será cobrado por meio de boleto bancário com vencimento imediato. Eventual saldo credor será restituído pelo **Sebrae-SP**, em até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido escrito de rescisão do contrato.

7. PENALIDADES

- O descumprimento deste contrato, ensejará a aplicação de multa de **10% (dez por cento)** do valor contratual, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão imediata, bem como da reparação por perdas e danos adicionais causados pela parte infratora.
- A rescisão por culpa do **Sebrae-SP** ensejará, além do pagamento da multa de 10% (dez por cento), a devolução ao **CONTRATANTE** dos valores eventualmente já pagos.
- A não realização do Evento pelo **Sebrae-SP**, em razão de caso fortuito ou

força maior, ensejará a rescisão do presente contrato sem a incidência de multa, sendo os valores já recebidos restituídos integralmente ao **CONTRATANTE**.

- A não formalização da rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** e o consequente não comparecimento ao Evento, além do pagamento de 100% do preço contratual, resultará na aplicação de multa adicional de de 30% (trinta por cento) cobrada por meio de boleto bancário, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos adicionais. O espaço originalmente disponibilizado poderá ser redesignado, a critério exclusivo do **Sebrae-SP**.
- O **CONTRATANTE** conhece o **REGULAMENTO** e o **MANUAL DO EXPOSITOR**, especialmente com relação aos limites de emissão de ruídos impostos ao **Sebrae-SP**, sendo certo que a aplicação de quaisquer penalidades ao **Sebrae-SP** por violação imputável ao **CONTRATANTE** ensejará no repasse de dita penalidade.
- O descumprimento pelo **CONTRATANTE** das disposições contidas no **REGULAMENTO** e no **MANUAL DO EXPOSITOR**, resultará, além das penalidades acima descritas, na perda do direito de participar futuramente de eventos realizados pelo **Sebrae-SP**.

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ninguém poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações deste contrato.

Os direitos de imagem, bem como o uso da marca do **CONTRATANTE**, são cedidos integral e gratuitamente, ao **Sebrae-SP**, exclusivamente para a realização e divulgação e realização do Evento.

A cessão de direitos abrange todas as formas de exploração comercial, publicidade e divulgação dos serviços prestados pelo **Sebrae-SP**, sem restrição, permitindo a fixação em suportes de computação gráfica, armazenamento em bancos de

dados, fotos para fins publicitários, cartazes, outdoors, busdoors, livros, folders, site na internet, bem como em qualquer formato de vídeo, existente ou futuro.

As partes comprometem-se a cumprirem às regras da Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei nº 13.709/2018) e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) nos tratamentos de dados pessoais decorrentes da execução deste contrato, nos termos do Anexo deste contrato.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Nazaré Paulista, 21 de julho de 2025

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – SEBRAE-SP**
Sergio Ricardo Gromik

MUNICIPIO DE NAZARE PAULISTA
Prefeita:
Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Testemunhas:

Pedro Luis Teles

Aurélio Pinheiro



ANEXO

Proteção de Dados

As partes comprometem-se a cumprir as regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste contrato.

Em decorrência deste contrato, o CONTRATANTE receberá as seguintes informações dos participantes que fornecerem consentimento por meio do coletor disponibilizado pelo **Sebrae-SP**: nome, telefone, e-mail, endereço e CNPJ. O compartilhamento dos dados pessoais será realizado de acordo com as melhores práticas de segurança da informação.

O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar os dados recebidos de forma ética e lícita e observando as legítimas expectativas do titular dos dados de receber ofertas, lançamentos e informações do **CONTRATANTE**.

É vedado ao expositor condicionar o acesso ao seu espaço à coleta de dados pessoais. A coleta dos dados pessoais do participante deve ser feita apenas com o consentimento livre do titular.

Caso o **CONTRATANTE** opte por coletar outros dados pessoais durante o evento, será de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas necessárias para garantir a legalidade dessa coleta. Deverá, para tanto, agir com transparência, disponibilizar aviso de privacidade, obter o consentimento nos termos da lei e observar todas as demais exigências legais e orientações previstas no Manual do Expositor.

O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que todo e qualquer tratamento de dados pessoais realizado após o compartilhamento efetuado pelo **Sebrae-SP** será de sua integral e exclusiva responsabilidade.

Será promovida a denunciação da lide, nos termos do Código de Processo Civil, caso uma parte venha a figurar no polo passivo de ação judicial em razão do tratamento de dados realizado pela outra parte.

As partes comprometem-se a disponibilizar os meios necessários para que os titulares de dados pessoais possam exercer os direitos previstos na LGPD, bem como a cooperar mutuamente para assegurar o atendimento a esses direitos dentro dos prazos legais.

Na hipótese de um incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais tratados em razão deste contrato, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra em até 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, da LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da parte, devendo ser utilizado, no caso de comunicação ao **Sebrae-SP**, o endereço (dpo@sebraesp.com.br). Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de

ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

A responsabilidade por eventual incidente será exclusiva da parte que lhe der causa, permanecendo a outra parte integralmente indene.

Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais e das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados será de responsabilidade integral e exclusiva da parte que a cometeu, que arcará com a reparação dos danos causados, bem como com o pagamento da multa por descumprimento contratual.



ANEXO

Obrigações Adicionais para Montagem de Estande

- Contratar e pagar todos os serviços técnicos, inclusive de responsabilidade profissional, bem como os serviços logísticos, de montagem, limpeza, desmontagem e quaisquer outros que se façam necessários para a execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos pagamentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e contribuições de qualquer natureza, isentando o SEBRAE-SP de qualquer responsabilidade ou ônus relativos a tais serviços.
- Responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e apresentação de toda a documentação necessária para assegurar a regularidade do estande, incluindo, mas não se limitando a:
 - Planta baixa, elevação frontal e lateral, perspectivas;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos projetos e da execução, acompanhados dos comprovantes de pagamento, quando exigidos;
 - Termos de responsabilidade e demais formulários conforme o Manual do Expositor;
 - Quaisquer outras exigências documentais ou técnicas que sejam necessárias para a regularidade integral da ocupação do espaço locado e montagem das estruturas temporárias.





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2.025

OBJETO: Locação de estande para participação na Feira do Empreendedor de 2025, realizada pelo SEBRAE SP, no período de 15 a 18/10/2025 no SP Expo, através de exposição em dois (02) estandes de 12 m²; considerada como maior feira de empreendedorismo e negócios do Brasil, que será realizada nos dias de 15 à 18 de outubro de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 doTCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

NAZARÉ PAULISTA, 21 DE JULHO DE 2025.





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sergio Ricardo Gromik

Cargo: Procurado - Gerente

CPF: 085.751.668-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Cargo: Prefeita

CPF: 092.859.138-73

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: André Augusto Pinheiro

Cargo: Diretor De Desenvolvimento Econômico

CPF: 281.702.638-16

Assinatura: _____





DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EA1-06DC-CFE4-56C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 21/07/2025 10:47:16

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ AUGUSTO PINHEIRO (CPF 281.XXX.XXX-16) em 21/07/2025 10:48:01 GMT-03:00

Papel: Gestor

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DAIANE DE PAULA PAROCHI (CPF 400.XXX.XXX-52) em 21/07/2025 10:57:27 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDIO ANDRE PASSOS (CPF 127.XXX.XXX-01) em 21/07/2025 15:40:36 GMT-03:00

Papel: Fiscal

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISABEL CHINCOA LEMES DE OLIVEIRA (CPF 355.XXX.XXX-23) em 22/07/2025 09:23:18 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO RICARDO GROMIK (CPF 085.XXX.XXX-08) em 23/07/2025 09:12:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4EA1-06DC-CFE4-56C5>